

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



PORTARIA 015/2016

Teresina (PI), 16 Fevereiro de 2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos procedimentos de admissão dos candidatos aprovados no Concurso Público conforme Edital de Abertura de Inscrições publicados no Diário Oficial do Estado do Piauí, de 06 de Setembro de 2013 e retificações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º São os seguintes os requisitos básicos, documentos e os exames admissionais obrigatórios para a posse no cargo de Gestor Público.

- a) Diploma, devidamente registrado, de curso de Graduação de Nível Superior em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Cédula de Identidade;
- f) Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o respectivo recibo, e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO



firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993, Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa nº 05/94-TCU;

- g) CPF;
- h) Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;
- i) Duas fotos 3x4 recentes;
- j) Declaração, de próprio punho de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- l) Declaração de parentesco, feita de próprio punho;
- m) Certidão negativa de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, da Justiça Estadual, Federal, da Militar Federal e Militar Estadual;
- n) Declaração firmada pelo nomeado de que requereu o cancelamento ou a licença da inscrição na OAB, se for o caso;
- o) Comprovante do tipo sanguíneo e Fator RH;
- p) Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- q) Comprovante de residência.
- r) Apresentar conta corrente do Banco do Brasil – BB
- s) Exames necessários para admissão:
 - I – Raio X de tórax
 - II – Eletrocardiograma
 - III – Hemograma Completo
 - IV – Glicemia de Jejum
 - V – Exame de Urina

Art. 2º Além da apresentação dos documentos relacionados no art. 1º, desta portaria, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a apresentação de laudo médico de sanidade física e mental expedido pela Perícia Médica designada pela Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 3º O candidato aprovado e nomeado será convocado através de Ofício Circular enviado através de AR (Aviso de Recebimento).

§ 1º O candidato aprovado e nomeado deverá comparecer à Gerência de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos da Secretaria da Administração e Previdência para providências admissionais.

Art. 4º O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estabelecido no § 3º, do Art. 15, da LC Estadual nº 13/94, terá o ato de nomeação tornado sem efeito (§ 4º, Art. 15 LC Estadual nº 13/94).

Art. 5º O servidor nomeado deverá comparecer à Gerência de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Previdência, a partir do dia útil seguinte à publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, no horário de 8:00 às 13:00 horas, a fim de receber informações acerca do local da realização do exame médico.

Art. 6º O servidor, de posse do laudo médico favorável, dirigir-se-á Gerência de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Previdência, para apresentação do mesmo e conferência dos demais documentos.

Art. 7º O servidor nomeado, somente será empossado após a comprovação de que preenche os requisitos necessários para o efetivo exercício da função.

Art. 8º O servidor em admissão deverá tomar posse no seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de nomeação.

Art. 9º Somente será permitido ao servidor admitido o início de suas atividades no setor designado após a assinatura do respectivo TERMO DE POSSE.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AV. Pedro Freitas, S/N. Bl. I – Centro Administrativo – Bairro: São Pedro – Teresina – Piauí
CEP: 64018 200 FONE: 3216 – 1707 www.pi.gov.br

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Publique-se.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Administração e Previdência